



MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO NO APOIO ÀS OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DE ACESSO À FAJÃ D'ALÉM, NOMEADAMENTE, ACESSO POR VEICULOS MOTO4, ENTRE O MUNICÍPIO DE VELAS E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FAJÃ D'ALÉM

PREÂMBULO

O presente Contrato Programa insere-se numa perspetiva de desenvolvimento social e cultural do Município, por referência às áreas social, cultural, turística e de melhoria das acessibilidades.

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas coletividades e dessas pessoas, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.

É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar ao associativismo existente no Concelho de Velas.

A promoção e apoio às atividades associativas que no Concelho de Velas, Ilha de São Jorge, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, social, educativa ou desportiva, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às Autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

É neste contexto que se insere o apoio à **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FAJÃ D'ALÉM**, dada a sua relevância em termos culturais e de inquestionável relevância e interesse público e com a qual o Município pode encetar formas concretas de apoios e parcerias.

Nestes termos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato programa, no âmbito do apoio ao desenvolvimento social, cultural, e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que a **Segunda Outorgante** declara conhecer, o qual rege-se pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor, entre:



MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE VELAS, pessoa coletiva n.º 512075506, com sede na Rua de S. João, Freguesia e Concelho de Velas, como **Primeiro Outorgante**, neste ato representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, Exma. Senhora Catarina de Oliveira Cabeceiras;

e

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FAJÃ D'ALÉM, pessoa coletiva n.º 518 799 999, com sede na Canada de Santo António, Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, como **Segunda Outorgante**, neste ato representada pelo Seu Presidente, Exmo. Senhor Paulo Henrique Chaves Lemos.

CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato)

O presente contrato programa tem como objeto a prestação de apoio financeiro pelo **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, no âmbito da obra da **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA FAJÃ D'ALÉM** designada por Requalificação e Beneficiação do Caminho de Acesso à Fajã D'Além por veículos moto4.

CLÁUSULA 2ª (Vigência do Contrato)

O presente Contrato Programa vigora desde a sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

CLÁUSULA 3ª (Comparticipação Financeira)

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a prestar um apoio financeiro à **Segunda Outorgante** no montante máximo de 200.000,00€ (duzentos mil euros) para prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª;

2. A verba referida no número anterior será libertada em quatro tranches no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) cada, tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do Município de Velas e mediante a prévia entrega de comprovativos de execução de trabalho no respetivo valor, nomeadamente comprovativos de faturação acompanhados de auto de medição;



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 4ª
(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Primeiro Outorgante** tem o direito de:
 - a) Exigir à **Segunda Outorgante** todas as informações necessárias à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
 - b) Acompanhar e sindicar a execução deste contrato programa obtendo da **Segunda Outorgante** todos os elementos considerados necessários para o efeito;
 - c) Suspender o pagamento da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pela **Segunda Outorgante**, das obrigações assumidas por via do presente Contrato Programa;
2. É dever do **Primeiro Outorgante** disponibilizar à **Segunda Outorgante**, a comparticipação financeira destinada à execução do presente Contrato Programa, nos montantes e termos estabelecidos na cláusula 3.ª, mas tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do mesmo.

CLÁUSULA 5ª
(Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se como contrapartida da atribuição da comparticipação financeira constante da cláusula 3ª do presente Contrato Programa a:
 - a) Executar a obra de Requalificação e Beneficiação do Caminho de Acesso à Fajã D'Além por veículos moto4, enquanto dono de obra, em conformidade com o descrito nos documentos designados e em anexo ao presente contrato programa:
 - aa) Cotação;
 - bb) Estudo prévio;
 - cc) Memória descritiva e justificativa;
 - dd) Plano de Segurança e Saúde.
 - b) Assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato;



MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

- c) A publicitar o apoio da Autarquia em todo o material de promoção e deverá dar público conhecimento de tal nos órgãos de comunicação social local e regional;
- d) Prestar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente Contrato, bem como, apresentar comprovativo de faturação, acompanhado do auto de medição;
- e) Sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo **Primeiro Outorgante**, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente Contrato Programa, nomeadamente por via do Gabinete Técnico do Município.

CLÁUSULA 6ª (Responsabilidade pela obra)

1. A realização da obra Requalificação e Beneficiação do Caminho de Acesso à Fajã D'Além por veículos moto4 será da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**, enquanto dono de obra, cabendo-lhe, nomeadamente, obter e cumprir todas as autorizações, permissões e condições legais que sejam necessárias para o efeito, incluindo de eventuais particulares cujos direitos possam ser afetados pela respetiva obra.
2. Quaisquer eventuais multas, coimas ou indemnizações inerentes ao exercício da atividade da Segunda Outorgante na execução da sobredita obra são da exclusiva responsabilidade desta.

CLÁUSULA 7ª (Alterações ao presente Contrato Programa)

1. O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
3. O **Outorgante** que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.



MUNICÍPIO DE VELAS

CÂMARA MUNICIPAL

4. Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.

CLÁUSULA 8ª **(Resolução do Contrato)**

O presente Contrato Programa pode ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita, que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.

CLÁUSULA 9ª **(Responsabilidade civil e litígios)**

1. A **Segunda Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos da sua responsabilidade que sejam causados ao **Primeiro Outorgante**.
2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

Velas, 3 de junho de 2026

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Catarina de Oliveira Cabeceiras
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

O Segundo Outorgante

Paulo Henrique Chaves Lemos
(Presidente da Associação de Amigos Da Fajã D'Além)

Memória Descritiva e Justificativa

Requerente: Associação Amigos da Fajã d'Além

Local: Mirante do Fio/Fajã d'Além, Freguesia do Norte Grande

Obra: Requalificação de Trilho de Acesso à Fajã d'Além

1. Enquadramento da Empreitada

A presente memória descritiva refere-se à empreitada de requalificação do trilho de acesso à Fajã do Além, localizada no Concelho das Velas, Freguesia do Norte Grande, Ilha de São Jorge, desenvolvendo-se desde o Mirante do Fio até à base da Fajã do Além.

A intervenção será promovida pela Associação Amigos da Fajã do Além, incidindo sobre um percurso com aproximadamente 2500 metros de extensão.

A Fajã do Além constitui uma área de reconhecido interesse paisagístico, patrimonial e humano, sendo utilizada regularmente pelos proprietários das habitações tradicionais existentes na fajã, bem como por visitantes e utilizadores do trilho pedonal.

A necessidade da presente intervenção prende-se com a melhoria das condições de acessibilidade e segurança do percurso, permitindo o acesso de veículos ligeiros do tipo moto 4 (ATV), tanto para apoio aos proprietários como para garantir condições adequadas de socorro e emergência.

2. Enquadramento Jurídico

A presente intervenção enquadra-se no regime jurídico aplicável às operações urbanísticas e às intervenções em espaço rural e caminhos existentes, observando designadamente:

- O disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua redação atual;
- O Plano Diretor Municipal de Velas, devendo a intervenção respeitar as condicionantes territoriais e ambientais aplicáveis;
- O regime jurídico de proteção e gestão ambiental aplicável à Região Autónoma dos Açores;
- O disposto no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, sempre que aplicável;
- As normas técnicas de segurança e estabilidade aplicáveis a pequenas obras de contenção e regularização de caminhos rurais.

Tratando-se de uma intervenção de requalificação e beneficiação de trilho existente, sem criação de novas infraestruturas urbanas permanentes relevantes, a solução proposta procura assegurar a

minimização dos impactes ambientais e paisagísticos, promovendo simultaneamente a segurança de pessoas e bens.

A intervenção observa igualmente os princípios gerais da proteção da paisagem e da salvaguarda do património natural característico das fajãs da Ilha de São Jorge.

3. Objetivo da Intervenção

A presente intervenção tem como principal objetivo melhorar as condições de acessibilidade e segurança do trilho existente, permitindo a circulação de veículos moto 4 (ATV) ao longo do percurso até à base da fajã.

Esta melhoria permitirá:

- Facilitar o acesso dos proprietários às habitações e terrenos existentes na fajã;
- Melhorar o transporte de bens e equipamentos;
- Garantir melhores condições de segurança e socorro;
- Possibilitar o acesso de viaturas de emergência ligeiras do tipo moto 4 (ATV);
- Reforçar as condições de utilização do trilho por residentes e visitantes.

Pretende-se, simultaneamente, assegurar uma intervenção equilibrada e adaptada às características naturais e paisagísticas do local, minimizando o impacto visual e ambiental da obra.

4. Descrição dos Trabalhos

Os trabalhos previstos consistem essencialmente na requalificação e alargamento do trilho existente, recorrendo a processos mecânicos ligeiros, adequados às características do terreno e às condicionantes naturais do percurso.

A intervenção contempla:

4.1. Alargamento do Trilho

Será promovido o alargamento do percurso existente, criando uma secção útil com largura média aproximada de 2,50 metros, permitindo a circulação de veículos moto 4 (ATV).

Em determinadas zonas estratégicas serão criadas pequenas bolsas de alargamento destinadas ao cruzamento de veículos em sentidos opostos.

4.2. Escavações e Regularização

Os trabalhos incluem operações de escavação, desmonte superficial e regularização do terreno, de modo a garantir condições adequadas de circulação e estabilidade do percurso.

Os materiais resultantes das escavações serão, sempre que possível, reutilizados na própria empreitada.



4.3. Enchimentos e Consolidação

Prevê-se a execução de zonas de enchimento e consolidação utilizando materiais provenientes da escavação e do alargamento do trilho, garantindo a estabilização da plataforma de circulação.

4.4. Muros em Pedra Aparelhada

Em zonas pontuais onde se revele necessário assegurar a contenção de terras e a estabilidade do percurso, serão executados pequenos muros em pedra aparelhada, com altura aproximada de 0,60 metros.

A solução construtiva adotada procurará integrar-se harmoniosamente na paisagem envolvente, recorrendo preferencialmente a materiais locais.

5. Condicionantes e Integração Paisagística

Atendendo às características naturais e paisagísticas da zona de intervenção, os trabalhos serão executados com especial cuidado na minimização dos impactes ambientais e visuais.

Serão privilegiadas soluções construtivas simples e integradas no meio natural, procurando preservar a morfologia existente e a identidade tradicional da fajã.

A utilização de equipamentos mecânicos ligeiros visa igualmente reduzir os impactes sobre o terreno e a envolvente natural.

Durante a execução da obra deverão ser asseguradas boas práticas ambientais, nomeadamente:

- Controlo de deposição de materiais;
- Limitação das áreas de intervenção;
- Gestão adequada de resíduos;
- Proteção da vegetação envolvente sempre que possível;
- Minimização de alterações significativas ao perfil natural do terreno.

6. Prazo de Execução

O prazo previsto para execução da empreitada é de aproximadamente 18 meses, contados a partir da consignação da obra.

7. Considerações Finais

A presente intervenção reveste-se de significativa importância para a melhoria das condições de acessibilidade, segurança e apoio à população utilizadora da Fajã do Além, contribuindo simultaneamente para a valorização e preservação deste importante espaço paisagístico e cultural da Ilha de São Jorge.



A requalificação proposta permitirá compatibilizar a utilização tradicional do trilho com as atuais necessidades de mobilidade, segurança e resposta a situações de emergência, promovendo uma utilização mais segura, funcional e sustentável deste acesso.

09
P



REQUALIFICAÇÃO DE TRILHO DE ACESSO À FAJÃ D'ALÉM

Associação Amigos da Fajã d'Além

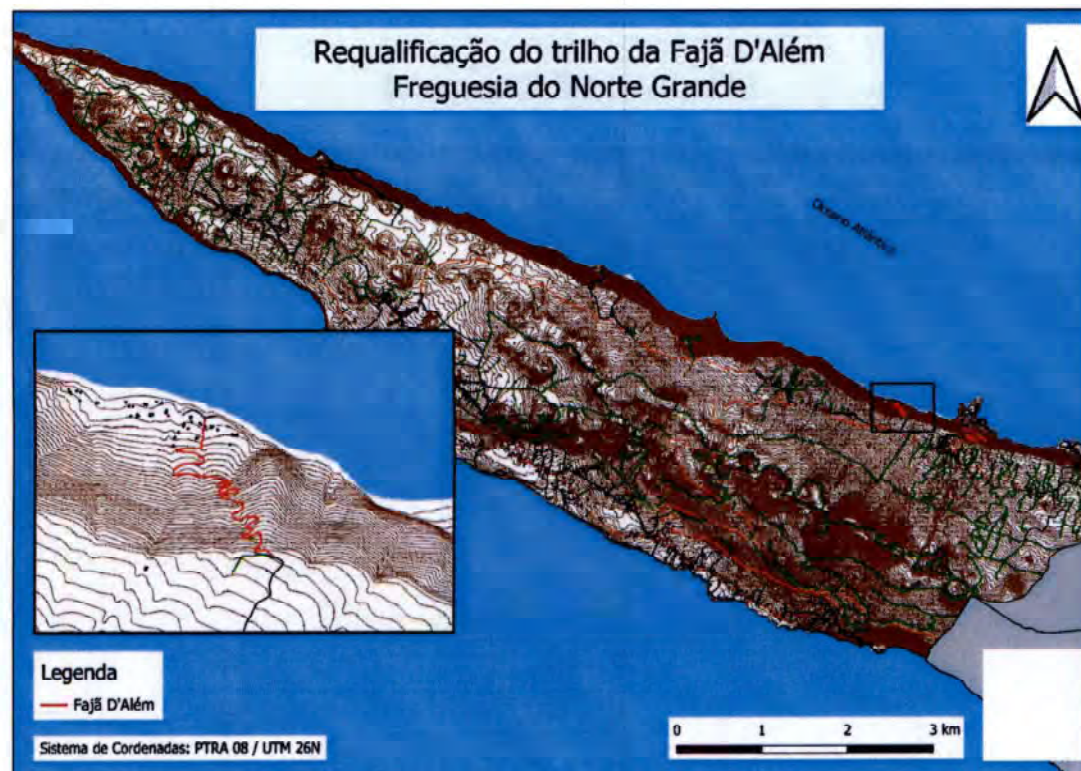
Mirante do Fio/Fajã d'Além

São Jorge – Concelho de Velas – Freguesia do Norte Grande



Autor:	Associação Amigos da Fajã d'Além
	Estudo Prévio
	Requalificação de Trilho de Acesso à Fajã d'Além
	Planta de Localização
	Mirante do Fio/Fajã d'Além
Nota:	São Jorge – Concelho de Velas – Freguesia do Norte Grande

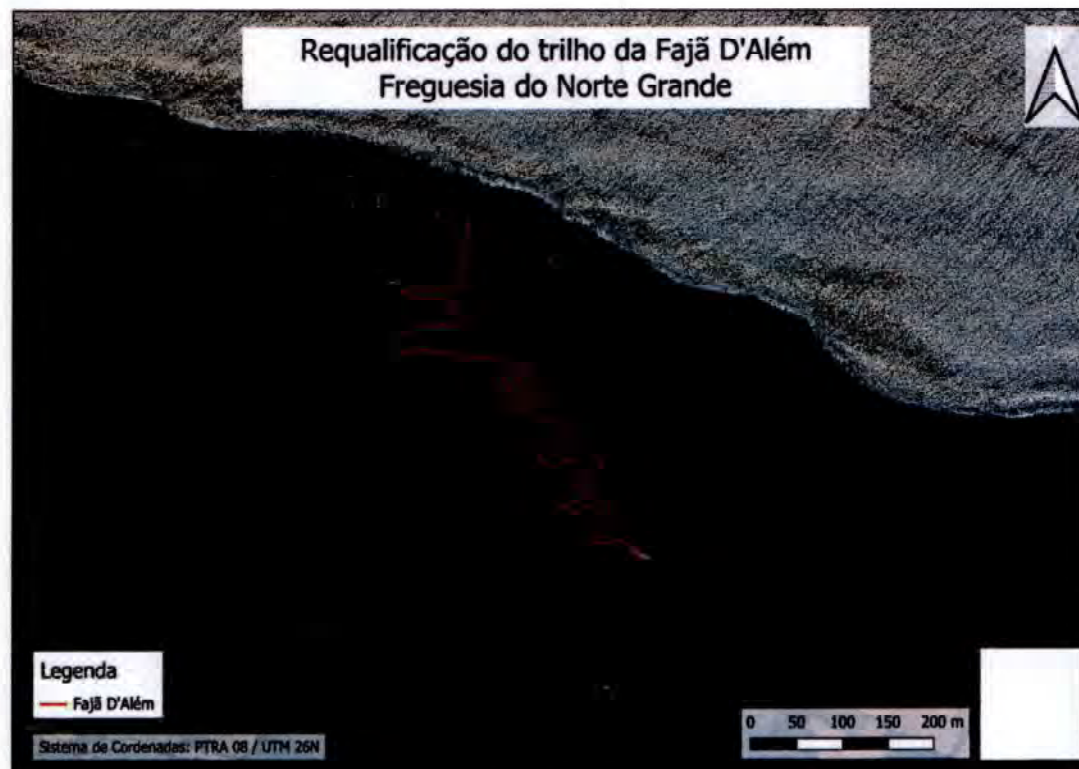

 Escala: 1:85000
 DES. 01



Nota:	Autor:	Associação Amigos da Fajã d'Além
		Estudo Prévio
		Requalificação de Trilho de Acesso à Fajã d'Além
		Planta de Localização
		Mirante do Fio/Fajã d'Além
		São Jorge – Concelho de Velas – Freguesia do Norte Grande

Esc. 1:85000/1:10000

DES. 02

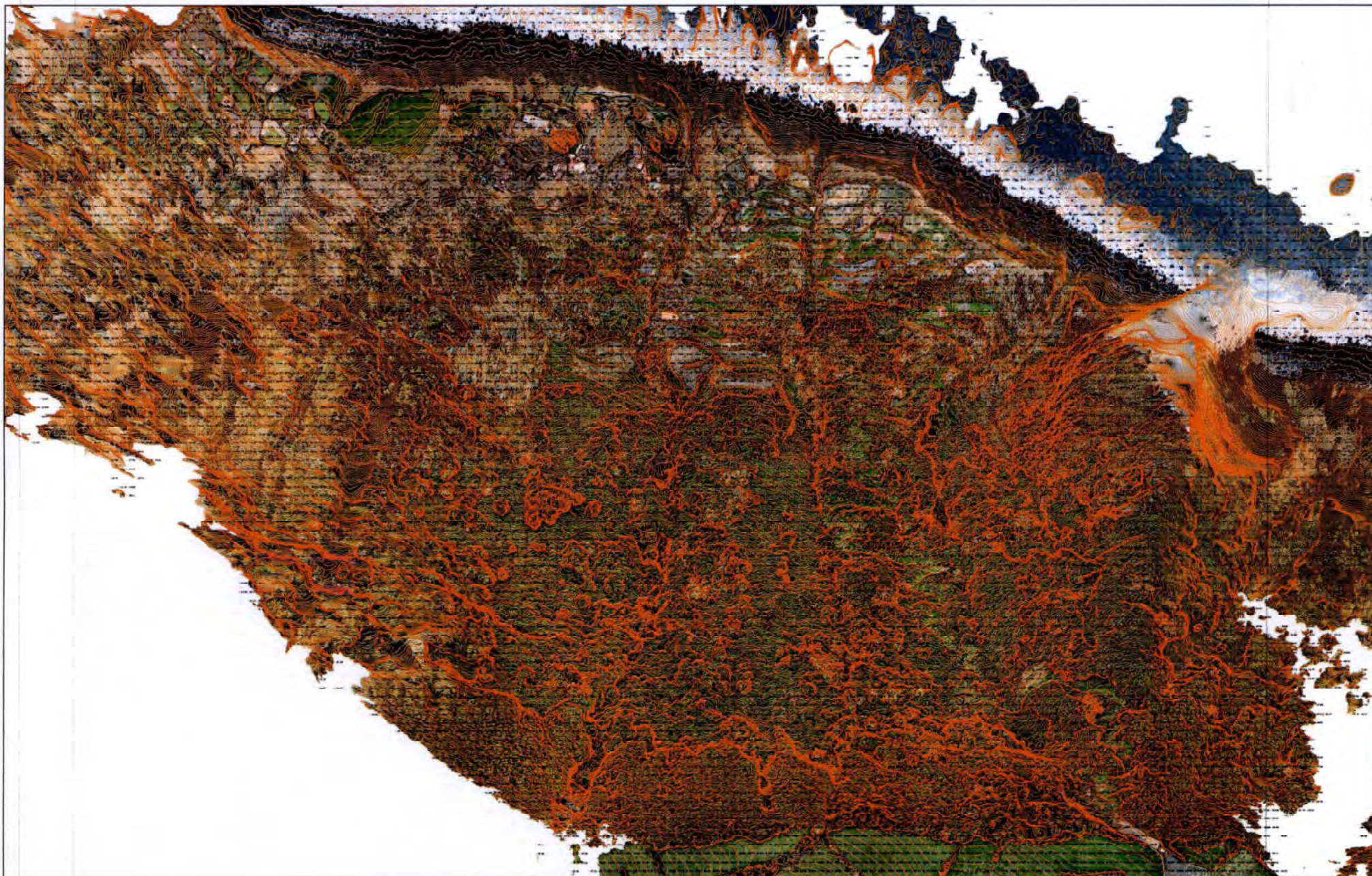


Nota:	Autor:	Associação Amigos da Fajã d'Além
		Estudo Prévio
		Requalificação de Trilho de Acesso à Fajã d'Além
		Fotografia Aérea
		Mirante do Fio/Fajã d'Além
		São Jorge – Concelho de Velas – Freguesia do Norte Grande

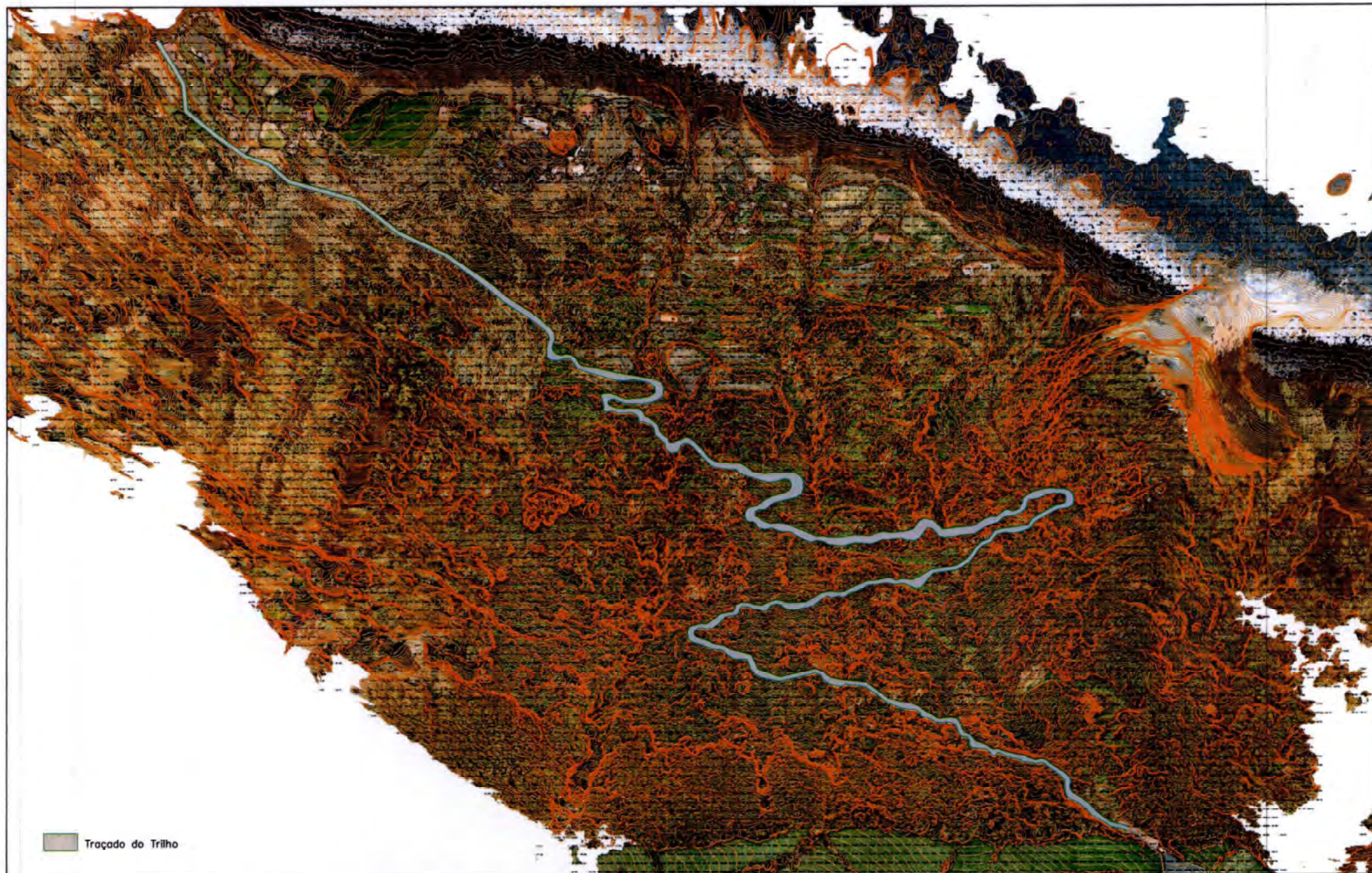
Handwritten signature

Escala: 1:4000

DES. 03



Nota:	Autor:	Associação Amigos da Fajã d'Além
		Estudo Prévio
		Requalificação de Trilho de Acesso à Fajã d'Além
		Levantamento Topográfico sob Fotografia Aérea
		Mirante do Fio/Fajã d'Além
		São Jorge – Concelho de Velas – Freguesia do Norte Grande



Autor:	Associação Amigos da Fajã d'Além	
	Estudo Prévio	
	Requalificação de Trilho de Acesso à Fajã d'Além	
	Traçado do Trilho	
	Mirante do Fio/Fajã d'Além	
Nota:	São Jorge – Concelho de Velas – Freguesia do Norte Grande	

[Handwritten signature]

Escala 1:2000

DES. 05



Plano de Segurança e Saúde em Projeto

Requerente: Associação Amigos da Fajã d'Além

Local: Mirante do Fio/Fajã d'Além, Freguesia do Norte Grande

Obra: Requalificação de Trilho de Acesso à Fajã d'Além

Manual do estaleiro

Objeto

O Manual do Estaleiro, adiante designado por "M.E.", obriga o Empreiteiro por força do contrato de Empreitada celebrado entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

O "M.E." contém regras de organização e funcionamento de um estaleiro que devem ser observadas durante a execução da obra. As regras do "M.E." tem em vista, nomeadamente, o enquadramento das relações de todos os intervenientes no estaleiro, em particular no que se refere as relações entre o Dono da Obra, fiscalizações e o Empreiteiro, de modo a assegurar a prevenção dos riscos profissionais, bem como outros aspetos considerados necessários para boa e atempada execução da obra.

O "M.E." contém informação que interessa à generalidade das pessoas e entidades envolvidas no estaleiro, razão por que nele se repetem algumas cláusulas do contrato, cujo conhecimento deve ser estendido a outros destinatários, para além do Empreiteiro. Excluem-se, por outro lado cláusulas contratuais cuja natureza particular de gestão ou especificidades técnicas interessa, de forma particular apenas ao Dono da Obra e ao Empreiteiro, salvaguardando-se, sempre, o conhecimento das mesmas por parte da fiscalização do Dono da Obra para efeitos de controlo de aplicação.

As normas do "M.E." devem ser divulgadas junto dos destinatários, consoante o interesse respetivo assinalado ao longo do clausulado.

Definições E SIGLAS

C.I.M.E.S.S.: Centro Integrado do Ministério do Emprego e da Segurança Social que tem atribuições de gestão da Bolsa de Emprego e outras em domínios de formação profissional, segurança social e conciliação de conflitos.

Chefe do projeto: Pessoa que em nome do Dono da Obra assegura a coordenação e gestão da informação e das tarefas necessárias à realização de empreitadas específicas das edificações e / ou das infraestruturas

C.O.C.: Centro Operacional de Controlo é a estrutura do Dono da Obra que assegura, em

permanência, as emergências, a execução dos planos de contingência e a segurança geral do estaleiro.

Coordenador de segurança: Pessoa que em nome do Dono da Obra assegura a coordenação das atividades de segurança e saúde que estão cometidas por lei ao Dono da Obra ou que venham a ser por este determinadas, exercendo tais funções ao nível do projeto e da obra, seja no estaleiro geral, ou seja no estaleiro da obra.

C.S.E.G.: Comissão de Segurança do Estaleiro Geral.

C.S.O.: Comissão de Segurança do Estaleiro da Obra.

Diretor da Obra ou equiparado: Técnico designado pelo Empreiteiro para assegurar a sua representação e a direção técnica do estaleiro da obra, incluindo os domínios da segurança, higiene e saúde.

Dono da Obra: Entidade por conta de quem é realizada a obra encontrando-se abrangidas todas as entidades que nela têm participação ao nível do capital social.

Dossier de Obra: Conjunto de informações de caracterização de obra e sobre elementos arquitetónicos e técnicos que determinaram a sua execução, relevantes em matéria de segurança e saúde, tendo em vista garantir uma adequada segurança nos trabalhos das intervenções posteriores à conclusão da obra.

Empreiteiro: Entidade com a qual o Dono da Obra celebrou um contrato para a execução de um projeto e que efetua e coordena os trabalhos necessários à sua integral realização.

Estaleiro Geral: Área reservada aos trabalhos de execução de todos os projetos com tudo o que para ele concorre, e, bem assim, as zonas, vias de circulação, equipamentos e serviços de utilização comum, a desenvolver na zona de intervenção.

Estaleiro da Obra: Área reservada aos trabalhos de execução de determinado projeto, com tudo o que nela se compreende, incluindo a edificação em obra e tudo o que para ela concorre, nomeadamente equipamentos, materiais, vias internas de acesso e circulação, instalações fabris, de armazenagem e instalações sociais.

Fiscal de Obras: Pessoa que, em nome do Dono da Obra, fiscaliza e controla a execução de determinado projeto, incluindo os domínios da segurança, higiene e saúde.

Plano de Emergência: Plano de ação que visa organizar os meios para garantir a segurança e proteção das pessoas e bens em caso de acidente ou outra situação perigosa.

Plano do Estaleiro: Descrição gráfica da implantação, durante a fase de execução da Empreitada, de todas as instalações, redes técnicas e equipamentos de apoio, em relação à edificação.

P.S.S.: Plano de Segurança e de saúde é o documento técnico elaborado pelo Dono da Obra que, com base nas técnicas de prevenção, enquadra um programa de ação relativamente á segurança integrada e á vigilância e proteção da saúde dos trabalhadores em relação á obra a executar.

Projetista: Entidade ou pessoa que elabora determinado projeto.

Serviços de Emergência: Estrutura que, com base no Plano de Emergência, organiza os meios e coordena as medidas de atuação em caso de acidente ou incidente grave.

Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho: Estrutura que, localmente, assegura, por parte dos Empreiteiros, as atividades da prevenção de riscos e da vigilância da saúde.

Subempreiteiro: Entidade com alvará e com trabalhadores próprios que subcontrata com o Empreiteiro a realização de uma parte do projeto ou a execução de uma parte de trabalhos àquele adjudicados.

Supervisor da Construção: Pessoa que em nome do Dono da Obra assegura a coordenação e a gestão de informação necessárias aos elementos comuns do estaleiro geral, em articulação com as áreas reservadas aos estaleiros de cada obra, nomeadamente pela aprovação do plano de estaleiro.

Técnico de Prevenção: Técnico com habilitação e experiência adequada em quem o Diretor da Obra ou equiparado pode delegar competências nos domínios da segurança e higiene, não podendo acumular com outras funções, salvo autorização expressa do Dono da Obra.

Trabalhador Independente: Pessoa singular cuja atividade profissional exercida em nome próprio contribui para a realização da obra por conta de qualquer Empreiteiro, subempreiteiro ou Dono de Obra.

Âmbito de Aplicação

Aplicação Geral

O "M.E." aplica-se a todas as pessoas que frequentam o estaleiro, em particular:

- Empreiteiros e respetivos trabalhadores.
- Subempreiteiros e respetivos trabalhadores.
- Trabalhadores independentes.
- Fornecedores, concessionários e respetivos trabalhadores.
- Trabalhadores inscritos na Bolsa de Emprego.
- Representantes patronais e sindicais.
- Visitantes e outras pessoas autorizadas a entrar no estaleiro da obra.
- Todos os que a Comissão de Segurança do Estaleiro Geral indicar.

O Empreiteiro está obrigado a cumprir e a fazer cumprir o "M.E." às pessoas referidas no número anterior. As relações entre as Empresas com atividades no estaleiro da obra, envolvendo a utilização de proteções coletivas fixas, a utilização de acessos e de equipamentos ou viaturas, bem como a localização dos trabalhos e das instalações e o emprego de mão-de-obra, devem ser objeto de entendimento entre elas.

Declaração de adesão de subempreiteiro.

O Empreiteiro deve exigir aos subempreiteiros e aos trabalhadores independentes a declaração de adesão ao presente "M.E."

Aplicação a visitantes ou representantes dos serviços públicos.

Tratando-se de visitantes ou de representantes dos serviços públicos, aplicar-se-ão apenas as cláusulas que a eles se refiram.

Legislação aplicável

Serão tidos em conta diversos diplomas legais, nomeadamente:

Decreto Lei n.º 273/03 de 29 de outubro

Portaria n.º 101/96 de 3 de abril

Decreto Lei n.º 46427 de 10 de julho de 1965

Decreto Lei n.º 740/74 de 26 de dezembro

Decreto Lei n.º 141/95 de 14 de junho

Portaria n.º 1465-A/95 de 11 de novembro

Portaria n.º 22-A/98 de 12 de setembro

Normas e outras prescrições de segurança e saúde aplicáveis

Cláusulas contratuais

O Empreiteiro está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares ou coletivas por si contratadas, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, as normas relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, designadamente:

- As constantes dos diplomas e regulamentos referenciados no contrato;
- O plano de Segurança e de saúde, incluindo eventuais adaptações introduzidas e previamente aceites pelo Dono da Obra;

O Empreiteiro deve integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos e preferindo, para controlar as suas consequências, a prevenção coletiva à proteção individual.

O Empreiteiro é obrigado a fornecer ao Dono da Obra a informação sobre:

O planeamento, o início e fases de execução dos trabalhos e a forma de implementar, em geral e em cada uma dessas fases, as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Os elementos necessários á atualização do Dossier da Obra, bem como as propostas de complementaridade do Plano de Segurança e Saúde;

A identificação dos técnicos responsáveis pela direção da obra e pela segurança, incluindo os que os representarem nas Comissões de Segurança;

As recomendações e determinações das autoridades públicas no que respeita a situações a corrigir ou a novas medidas a adotar para salvaguardar a legalidade e a eficácia da prevenção dos riscos profissionais e da vigilância da saúde.

O Empreiteiro deve organizar, submetendo à aprovação prévia do Dono da Obra, as atividades de segurança e saúde no trabalho, incluindo uma vigilância médica adequada, com base em serviços localmente instalados, próprios ou comuns.

O Empreiteiro obriga-se a submeter à aprovação do Dono da Obra e a Ter em funcionamento, antes do início dos trabalhos que constituem o objeto principal de empreitada, os refeitórios, os vestiários, as instalações sanitárias e outras instalações de apoio, bem como a mantê-las em bom estado de conservação e higiene e a mostrá-las ao Dono da Obra sempre que este o solicite, garantindo a sua adequação aos efetivos existentes nas várias fases da obra.

O Empreiteiro e os subempreiteiros são obrigados a Ter em dia o respetivo seguro do pessoal contra acidentes de trabalho, bem como garantir que os tarefeiros e os trabalhadores independentes estejam abrangidos pelo seguro em causa, podendo o Dono da Obra exigir a sua prova. Todos os acidentes devem ser imediatamente comunicados ao Dono da Obra, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.

O não cumprimento pelo Empreiteiro e pelas entidades e pessoas por ele contratadas das obrigações legais e contratuais e das prescrições do “Plano de Segurança e Saúde”, bem como das suas eventuais alterações aceites pelo Dono da Obra, permite que este determine a suspensão dos trabalhos em caso de perigo, sendo todos os atrasos e prejuízos resultantes imputáveis ao Empreiteiro, com as consequências daí resultantes nos termos das condições contratuais. O Dono da Obra poderá ainda promover a execução dos trabalhos necessários à correção das anomalias detetadas e não solucionadas em tempo que considere oportuno, utilizando para efeito os meios que considere mais adequados e debitando os respetivos encargos ao Empreiteiro.

O Empreiteiro cooperará com os técnicos designados pelo Dono da Obra, sendo obrigado a adotar as medidas e a organizar os meios necessários à execução do

projeto dentro das responsabilidades que lhe estão cometidas por lei ou pelo presente contrato.

O Empreiteiro compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que adira em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

O incumprimento do compromisso referido no número anterior é punível nos termos da lei, constituindo a reincidência no comportamento faltoso fundamento bastante para a rescisão do presente contrato.

Só é permitida a entrada na zona de estaleiros de pessoal credenciado para o efeito pelo Dono da Obra. A credenciação, cujo custo é suportado pela respetiva entidade requisitante, será concedida, a cada trabalhador, após as necessárias verificações de segurança. Ao Dono da Obra reserva-se o direito de, a qualquer momento e sem necessidade de fundamentação, cancelar a credenciação emitida, devendo o Empreiteiro retirar, de imediato, o trabalhador em causa do local de trabalhos.

Prescrições da coordenação de segurança e de fiscalização do dono da obra

As prescrições e recomendações da Coordenação de Segurança do Dono da Obra, emitidas ao abrigo dos artigos 5º e 6º da Diretiva 92/57/CEE do conselho, de 24 de junho de 1992, constituem obrigações a observar pelos respetivos destinatários.

É dever dos empregadores zelar, ainda, para que as orientações e recomendações da fiscalização do Dono da Obra sejam escrupulosamente cumpridas, tanto no que diz respeito à vigilância, coordenação e organização, como também quanto às normas de segurança no trabalho.

Para fazer cumprir o disposto nos números anteriores, o Dono da Obra designará os técnicos necessários que, em seu nome, farão a coordenação e fiscalização, procurando assegurar que: Seja integrada a aplicação dos princípios gerais de prevenção nas opções arquitetónicas, técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização dos mesmos;

Seja estabelecido um plano de Segurança e Saúde, antes da abertura do estaleiro, bem como eventuais adaptações em função da evolução dos trabalhos;

Seja desenvolvida a cooperação e coordenação das atividades em matéria de segurança e saúde entre as várias empresas, incluindo os trabalhadores independentes, com vista à

prevenção de acidentes e, em geral, dos riscos profissionais, constituindo, para o efeito, uma ou mais Comissões de Segurança;

Seja prestada informação necessária à cooperação e coordenação referidas no número anterior;

Seja fiscalizada a correta aplicação das normas e dos métodos de trabalho;

Seja elaborado um Dossier da Obra com elementos de informação úteis em matéria de segurança e saúde, tendo em vista as intervenções e trabalhos posteriores à conclusão da obra;

Sejam tomadas medidas para que o acesso ao estaleiro seja reservado apenas a pessoas autorizadas.

Recomendações das comissões de segurança

Os empregadores e o pessoal em obra devem atender às indicações relativas à organização da prevenção e à adoção de técnicas preventivas ou outras recomendações aprovadas pela Comissão de Segurança do Estaleiro Geral.

Determinação dos serviços públicos com competência inspetiva

Os Empregadores e o pessoal em obra devem aplicar as prescrições de segurança determinada pelos Serviços Públicos com competência inspetiva. O Diretor de Obra do Empreiteiro ou o substituto por si indicado devem ser os interlocutores dos Serviços de Inspeção, sendo, ainda, os responsáveis pela aplicação das determinações destes Serviços.

Proibição de imputação de custos adicionais pela aplicação do "M.E."

É proibido ao Empreiteiro imputar quaisquer custos pela aplicação deste "M.E." para além dos considerados no preço da Empreitada adjudicada.

Alterações às normas do "M.E."

As normas do "M.E." poderão ser adaptadas quando as condições de funcionamento do estaleiro o exigirem. A alteração das normas não pode trazer agravamento de custos para o Empreiteiro, salvo se for determinada por sua culpa ou negligência grave, nomeadamente em relação ao incumprimento de obrigações legais ou violação das prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Organização do Estaleiro

Abertura e instalação do estaleiro

O Empreiteiro, após a notificação da adjudicação e receção da informação do Dono da Obra sobre a área em que o estaleiro pode ser implantado, deverá, antes do início dos trabalhos ou no prazo que estiver estabelecido, fornecer ao Dono da Obra:

Identificação do Diretor de Obra ou equiparado e de quem o substitua.

Informação sobre quais os trabalhos a subcontratar, identificando os respectivos subempreiteiros já contratados.

Listagens dos subempreiteiros e do pessoal (próprio, dos subempreiteiros e dos trabalhadores independentes).

Listagens dos equipamentos a utilizar em obra, juntando fotocópias das respectivas certificações quando exigido por lei.

Plano do Estaleiro para aprovação do Dono da Obra, detalhando as zonas de implantação da obra, dos vários equipamentos fixos, incluindo as zonas de ação das gruas, das instalações de apoio à produção, de armazenagem e instalações sociais, bem como as respectivas redes técnicas. O Plano de Estaleiro deverá identificar, ainda, as vias de circulação, normais e de emergência, em articulação com o que se encontrar definido para a circulação no estaleiro geral. Deve indicar, também o modo de vedação e vigilância do estaleiro.

Programa de trabalhos, incluindo de pré-fabricado, para aprovação do Dono da Obra, indicando, conforme o cronograma, as diversas fases de execução e sua duração, com a respetiva carga de mão-de-obra, enumerando os vários equipamentos, materiais, proteções coletivas e outras consideradas necessárias para a execução dos trabalhos.

Informação relativa à carga de mão-de-obra e equipamentos utilizados no dia anterior.

Relatório mensal de progresso da construção.

Lista de relance de encomendas com data previsível de entrega.

As informações a que se refere o número anterior devem ser mantidas atualizadas e disponíveis para observação pelo Dono da Obra.

Comunicação do aviso prévio e de início de atividade

O Dono da Obra comunicará, antes da abertura do estaleiro da obra, à inspeção do trabalho, com base nas informações fornecidas pelo Empreiteiro.

Ligações às "redes" e consumos

Nas ligações às "redes" deve observar-se:

Rede elétrica

O Empreiteiro deve solicitar o fornecimento de energia para ligação ao P.T. mais perto do estaleiro e efetuar o respetivo contrato, suportando todos os encargos inerentes. Se a potência a contratar for superior a 50 Kva será necessário entregar o projeto das instalações elétricas para o licenciamento das referidas instalações.

Rede de Águas

O Empreiteiro deve adquirir um contador de água e proceder à sua ligação no ponto mais perto do estaleiro. As redes de estaleiro, materiais e utensílios necessários, incluindo contadores devem estar conforme a legislação em vigor.

O Dono da Obra reserva o direito de verificar os contadores antes de serem postos ao serviço no estaleiro e sempre que considerar necessário, podendo condicionar a sua utilização caso não observem a referida legislação.

Rede de Comunicação telefónica

O Empreiteiro deverá informar o Dono da Obra das suas necessidades de linhas para telefone, fax e dados. O Dono da Obra centralizará assim os pedidos de todos os empreiteiros e solicitará à Portugal Telecom, ele próprio e em nome do empreiteiro, a instalação do número de linhas pretendido ou disponível. Todos os encargos com a instalação de linhas telefónicas e respetivos consumos serão da responsabilidade dos Empreiteiros.

As alterações às redes referidas serão por conta do Empreiteiro e comunicadas ao Dono da Obra com indicação da nova localização, caso seja diferente da apresentada no Plano de Estaleiro, sem prejuízo, sempre que necessário, de aprovação da autoridade técnica competente.

No caso de insuficiências ou de fornecimentos deficientes através das redes referidas, é da responsabilidade do Empreiteiro a adoção de soluções para que não seja afetado o programa de trabalhos.

Funções de Autoridade e Direção do Estaleiro

Nas instalações de fiscalização existentes em cada estaleiro de obra deve ser afixada a identificação dos elementos que podem atuar em nome do Dono da Obra, sendo tal identificação previamente comunicada ao Empreiteiro, ao C.I.M.E.S.S. e ao C.O.C.

No Estaleiro apenas podem exercer competências de autoridade e direção os seguintes elementos:

Em nome do Dono da Obra

Chefe de projeto/Supervisor da Construção

Para cada projeto será nomeado um Chefe de projeto e um Supervisor da Construção para representar o Dono da Obra nas questões relativas aos âmbitos da Empreitada e da fiscalização.

A fiscalização do Dono da Obra exerce as competências cometidas por lei à fiscalização bem como as competências que lhe estão contratualmente cometidas, de entre as quais se revela,

para efeitos de conhecimento, as relativas aos domínios da segurança, higiene e saúde:

- Fiscalizar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde, do Manual de Estaleiro e das disposições legais indicadas pela coordenação;
- Noticiar á coordenação de segurança imediatamente a ocorrência de acidentes, bem como de incidentes graves;
- Noticiar ao Chefe de projeto as alterações com relevância para a atualização do Dossier da Obra;
- Avaliar o funcionamento dos serviços e de prevenção e de medicina no trabalho instalado;
- Avaliar do estado de salubridade e demais condições de utilização dos refeitórios, vestiários, chuveiros, sanitários e de dormitórios em conformidade com os termos de validação;
- Testar a organização do Plano de Emergência;
- Averiguar do nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, podendo opor-se á prestação do trabalho dos trabalhadores que não respeitem as condições de segurança;
- Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, podendo interditar a utilização de equipamentos e produtos que não ofereçam segurança;
- Analisar os planos de execução dos trabalhos, propor a supressão das omissões do Plano de Segurança e Saúde e promover, sempre que necessário, junto da coordenação e da empresa interveniente a organização de meios de prevenção adequados;
- Exigir do Empreiteiro as medidas necessárias a garantir a segurança no caso de perigo grave e iminente, podendo determinar a suspensão dos trabalhos até que sejam adotadas as medidas adequadas para a sua execução;
- Controlar, no estaleiro, a situação de pessoas não acreditadas;
- Participar nas reuniões das comissões de segurança e noutras para que a coordenação de segurança convoque;
- Assegurar todos os contactos a estabelecer com qualquer entidade em representação do Dono da Obra ao nível do estaleiro da obra, salvo quando este considere dever assegurar diretamente tais contactos nos domínios específicos da sua atuação;
- Receber todos os elementos de informação, pedidos de autorização e aprovação e reclamações apresentados pelo Empreiteiro, encaminhando-os se for caso disso para decisão do Dono da Obra, ou, informando este das decisões por si adotadas.
- Os elementos de segurança responsáveis pela vigilância do estaleiro e pelo controle de acessos.



Em nome do Empreiteiro

Nas instalações do escritório do estaleiro deve estar afixada a(s) relação(ões) do pessoal de enquadramento que possa ser contactado no estaleiro, em particular quando:

Diretor da Obra ou equiparado que tenha a seu cargo a direção técnica e gestão do estaleiro da obra, em relação a todos os que nele trabalhem, incluindo os aspetos de segurança, higiene e saúde. Ao Diretor da Obra ou equiparado devem ser conferidos, os poderes necessários para decidir sobre a execução do projeto, incluindo os aspetos relacionados com a gestão do estaleiro, a direção técnica da produção e a gestão dos aspetos disciplinares que venham a ser colocados pelas empresas e trabalhadores envolvidos na execução da obra, bem como sobre as questões suscitadas pelo Dono da Obra e pelas autoridades públicas.

O Diretor da Obra ou equiparado é substituído pelo Técnico que o Empreiteiro tiver designado, os quais quando ausentes do estaleiro devem indicar quem os substitua, em qualquer caso, após aprovação do Dono da Obra. Esta indicação, deve, ainda, ser comunicada ao C.O.C. e mantida sempre atualizada. Para assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde expressas no P.S.S., no Manual do Estaleiro e ainda as disposições legais indicadas pela coordenação sem prejuízo da responsabilidade do Diretor da Obra, este pode designar um técnico de prevenção, próprio ou externo, sujeito a aprovação do Dono da Obra.

Documentação

Do projeto

O Empreiteiro, após Ter recebido o conjunto de desenhos, especificações e outros elementos necessários á execução dos trabalhos deverá informar imediatamente o Dono da Obra sobre eventuais erros ou omissões.

Da Obra

O Empreiteiro está obrigado a adotar os "modelos" de documentação fornecidos pelo Dono da Obra, bem como outros previstos em diplomas legais, nomeadamente o "Livro de Obra".

Instalações Sociais

Os Empreiteiros têm de dispor no estaleiro de instalações reservadas a refeitório, vestiários, chuveiros e sanitários, em obediência às condições mínimas estabelecidas pelo Plano de Segurança e Saúde.

Não é permitido tomar refeições fora dos locais previstos para o efeito.

O Empreiteiro é obrigado a comunicar ao Dono da Obra todas as instalações sociais coletivas para dormitório utilizadas pelo respetivo pessoal, estejam ou não sob a sua responsabilidade, bem como a permitir a fiscalização das suas condições de instalação.

Serviços de Segurança e Saúde

As Obrigações legais de vigilância da saúde dos trabalhadores, bem como da organização das atividades da prevenção de riscos exigem que os Empreiteiros disponham localmente de serviços de segurança e saúde permanentes.

O Empreiteiro deve comunicar ao Dono da Obra a sua opção por organizar localmente serviços próprios ou utilizar os serviços comuns de segurança e saúde.

O Empreiteiro deverá submeter à aprovação do Dono da Obra o plano de instalações destes serviços, incluindo informação relativa a equipamentos e pessoal, salvo se adotar pela utilização dos serviços comuns já anteriormente aprovados pelo Dono da Obra.

O Empreiteiro terá de dispor na obra de equipamento para primeiros socorros, em perfeito estado de utilização, adequado ao número de trabalhadores na sua obra.

Serviços Gerais do Estaleiro Geral

O Dono da Obra promoverá a organização dos seguintes serviços, concessionando a sua exploração sempre que se justifique:

Portarias

O Dono da Obra organizará um serviço de controlo de entradas e saídas nas portarias do estaleiro geral.

Informações

O Dono da Obra organizará uma central de comunicações que apoiará e facilitará os contactos dentro do estaleiro e que integrará as ligações de emergência.

Vigilância

O Dono da Obra organizará um serviço de segurança que fará vigilância nas partes comuns do estaleiro geral, sendo o Empreiteiro responsável pela guarda do interior do seu Estaleiro da Obra.

Serviços de Emergência

O Dono da Obra promoverá a organização de serviços de emergência, compreendendo o posto médico de emergência, meios de evacuação e meios de ação para o combate/controlo inicial de incêndios e outros riscos industriais.

Cantina

O Dono da Obra poderá concessionar a exploração de cantinas, localizadas nas proximidades das portarias, sem prejuízo dos refeitórios instalados pelos Empreiteiros no Estaleiro da Obra.

Sanitários

O Dono da Obra instalará sanitários no estaleiro geral em complemento aos que os

Empreiteiros são obrigados a instalar no estaleiro da obra.

Limpeza

O Dono da Obra reservará zonas de serviço na portaria e espalhadas pela zona de Intervenção destinadas à recolha de lixo, vidros e papel pelos serviços municipalizados.

Serviços Pessoais diversos

O Dono da Obra promoverá condições para a receção no estaleiro geral de correio, correspondência e pequenas embalagens, dirigidas às empresas e trabalhadores, bem como para a instalação de equipamentos automáticos diversos para utilização própria, como o fornecimento de bebidas, tabaco, selos e operações bancárias.

Horários de funcionamento

O período de funcionamento do estaleiro geral é de 24 horas.

À duração do trabalho e à organização dos horários de trabalho aplica-se o disposto na lei.

O Empreiteiro deve afixar no Estaleiro o período de funcionamento e os horários de trabalho praticados, comunicando ao Dono da Obra tais elementos e subseqüentes alterações, sem prejuízo das comunicações previstas na lei.

Cargas e descargas

São estabelecidos condicionamentos de horários nos seguintes casos:

Não é permitida a entrada ou saída do estaleiro de veículos pesados de transporte de mercadorias ou de equipamentos entre as 7.00h e as 9.00h, e entre as 17.30h e 19.00h, nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, excepcionando-se situações imprevistas relacionadas com betonagens em curso.

O Dono da Obra, em função das dificuldades de circulação no todo ou em parte do estaleiro, poderá determinar para todos os empreiteiros ou apenas a parte deles, a obrigatoriedade de outros períodos de carga e descarga, incluindo períodos noturnos. A fixação destes períodos de carga e descarga será divulgado com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

Visitas: Não poderão ser autorizadas visitas entre as 7.30H e as 9.30 H

Vedação, portarias e acessibilidades

O Dono da Obra realizará a vedação dos limites exteriores do estaleiro geral.

Serão criadas portarias para controlar o acesso de viaturas e de pessoas ao estaleiro, disponibilizando-se na sua proximidade os espaços de estacionamento

O empreiteiro deverá vedar a área de estaleiro que lhe foi afeta pelo Dono da Obra, após receber deste a aprovação sobre a localização e o tipo de vedação.

Acesso ao Estaleiro

Todas as pessoas e viaturas só podem ter acesso ao estaleiro geral mediante autorização concedida pelo Dono da Obra.

É proibida a circulação de veículos particulares, não sendo como tal considerados os veículos das empresas destinados ao transporte de pessoal ou de mercadorias. Em casos justificados, os veículos dos fornecedores poderão ser autorizados a entrar no estaleiro. O Empreiteiro deverá comunicar previamente ao Dono da Obra os veículos para os quais solicita autorização de acesso normal, podendo o Dono da Obra fixar, por Empreiteiro um número máximo de veículos em permanência no estaleiro.

O Empreiteiro deverá controlar no Estaleiro da Obra a entrada e saída de viaturas e de pessoas.

A autorização para acesso do estaleiro

A autorização pode ser concedida da seguinte forma:

Por acreditação

Através do uso de cartão de identificação concedido pelo Dono da Obra, em relação às pessoas e veículos que frequentam o estaleiro com regularidade, as expensas da entidade requisitante.

Por autorização

Através de documento de autorização individual emitido pelo Dono da Obra, em relação às restantes pessoas ou veículos, ou, ainda, nos casos em que se aguarda a acreditação e a emissão do respetivo cartão de acesso.

Acreditação

A acreditação é requerida na portaria através do preenchimento de um formulário.

Concedida a acreditação pelo Dono da Obra, será emitido para as pessoas o cartão de identificação e para os veículos um dístico de identificação, que permitirá o acesso nas portarias.

O cartão de identificação e o dístico de identificação de veículos conterão diferenças que permitam distinguir com facilidade os seguintes grupos de pessoas ou veículos:

Trabalhadores do Dono da Obra e fiscalização.

Trabalhadores dos Empreiteiros e dos subempreiteiros, incluindo trabalhadores independentes, e donos de obra particulares, bem como os trabalhadores contratados através da Bolsa de Emprego.

Veículos do Dono da Obra.



Veículos dos Empreiteiros e dos subempreiteiros.

Veículos de fornecedores e outros.

O Empreiteiro ou qualquer entidade requisitante deve informar imediatamente o C.O.C.:

Sempre que o trabalhador acreditado cesse a sua atividade no estaleiro, recolhendo e desenvolvendo o cartão de identificação do Dono da Obra.

Sempre que o trabalhador perca o cartão, devendo requisitar novo cartão a expensas da entidade requisitante.

Autorização individual

A autorização individual é solicitada na portaria e concedida contra retenção de documento de identificação, salvo se houver conhecimento direto e pessoal que torne injustificável, em termos de segurança, a retenção do documento de identificação.

A autorização pode ser concedida pelo período do dia ou por vários dias desde que não exceda uma semana. Em qualquer caso, o titular da autorização é obrigado a submeter-se ao controlo diário de saída do estaleiro.

Aos titulares de autorização será entregue um cartão de identificação para permanência no estaleiro e, quando for o caso um dístico para o veículo. Quando se trate de veículos com grandes tempos de permanência em obra o dístico de identificação pode ser substituído por autocolante exterior a afixar em local bem visível.

Condições de permanência no estaleiro

As pessoas autorizadas devem, durante a permanência no estaleiro, usar o cartão de identificação, colocado de forma visível, no vestuário. O dístico de identificação do veículo deve, também, ser colocado no seu interior, de forma bem visível.

Ainda que autorizadas, as pessoas devem dirigir-se ao local pelo trajeto mais curto e permanecer no estaleiro apenas o tempo suficiente, bem como devem afastar-se dos locais de trabalho logo que deixe de se justificar a sua permanência.

Nos locais de trabalho só podem estar os trabalhadores da respetiva obra ou do Dono da Obra, salvo quando o acesso de outras pessoas aos locais de trabalho for enquadrado por elementos designados pelo Empreiteiro ou pelos responsáveis do Dono da Obra no local.

Em qualquer caso, a permanência no estaleiro fora do veículo e em zona de trabalhos só é permitida às pessoas que usem os equipamentos de proteção individual adequados, nomeadamente o capacete, de acordo com o estabelecido no P.S.S.

O Empreiteiro e os representantes do Dono da Obra no estaleiro da obra, bem como os elementos de vigilância do estaleiro geral poderão verificar a identificação de qualquer pessoa



ou veículo que não seja utilizadora do cartão, dístico ou autocolante de identificação ou que se encontre em determinado local sem motivo justificado.

O não cumprimento das prescrições de identificação e permanência no estaleiro determina a saída imediata do estaleiro geral.

Circulação no estaleiro

As pessoas e os veículos devem observar as regras de segurança estabelecidas no Plano de Segurança e Saúde do estaleiro e no Plano de Emergência relativas à circulação e transportes. O transporte de matérias e equipamentos deve ser sempre acompanhado dos documentos legais de trânsito para efeitos de entrada e saída nas portarias do estaleiro geral, onde será entregue cópia da guia de transporte.

Os veículos com carga não podem ser abandonados, mesmo por curtos períodos, nas zonas comuns do estaleiro.

As cargas e descargas devem ser realizadas dentro do estaleiro da obra, bem como as operações de embalagem e desembalagem, salvo se for autorizado pelo Dono da Obra que se realize fora do estaleiro da obra, sem que se dispense, porém, o acompanhamento destas operações por parte do Empreiteiro.

O armazenamento de materiais no estaleiro deve ter em conta as necessidades de curto prazo face ao programa de trabalhos.

A remoção de veículos com avarias deve ser efetuada até às 16.00H do dia útil seguinte aquele em que ocorreu a imobilização, sem prejuízo das diligências imediatas pela desobstrução das vias de circulação ou zonas de trabalho. Se a remoção não se efetuar no prazo referido, o Dono da Obra poderá promover a remoção do veículo para o estacionamento exterior do estaleiro, sendo as despesas da responsabilidade do Empreiteiro.

O Dono da Obra pode fixar um prazo para a remoção de veículos imobilizados no estacionamento exterior do estaleiro, findo o qual pode transferir o veículo para outro local, notificando para o efeito o proprietário com identificação do novo local e dos custos de remoção e de estacionamento, se a eles houver lugar, que deverão ser por si suportados.

No estaleiro não é permitido circular a mais de 30 Km/hora.

O Empreiteiro obriga-se a colocar e a manter nas áreas de trabalho sob a sua responsabilidade os sinais rodoviários e balizagens refletorizadas adequadas à sinalização do trânsito seja por razões de segurança, seja para informação sobre o desvio de trânsito.

Transportes de trabalhadores

O transporte dos trabalhadores é assegurado pelo Empreiteiro.

O transporte de trabalhadores dentro do estaleiro deverá ser feito, sempre que possível, em veículos com cabine reservada ao transporte de passageiros.

Os veículos automóveis de carga, quando utilizados no transporte de trabalhadores, deverão ser adaptados para o efeito com bancos fixados ao veículo e dotados de encostos sólidos, devendo, ainda, possuir uma cobertura com aberturas laterais suficientes para assegurar boa ventilação e iluminação.

Sempre que a altura o justifique, deve prever-se para cada veículo autorizado a transportar trabalhadores uma escada devidamente assente, que permita a entrada e saída dos trabalhadores com segurança.

É proibido proceder ao transporte de trabalhadores em quaisquer atrelados e em camiões basculantes, salvo quando nestes últimos existirem dispositivos de segurança que impeçam o basculamento accidental ou se se tratar de veículos com cabines articuladas preparadas para o efeito.

Os condutores dos veículos automóveis pesados de carga utilizados no transporte de trabalhadores devem observar as seguintes medidas:

Informar-se do número máximo de pessoas que podem transportar na cabine e na caixa do veículo, não permitindo que esse número seja excedido.

Antes de arrancar, verificar se os taipais estão bem fechados, se os trabalhadores se mantêm corretamente instalados nesse na obstáculo a que se possa iniciar a marcha.

Não transportar, simultaneamente, trabalhadores e material ou equipamento pesado.

Assegurar-se, em deslocação, que os trabalhadores não viajam fora do assento, nomeadamente de pé ou sentados nos taipais.

Visitantes

São admitidas visitas ao estaleiro desde que previamente solicitadas e autorizadas pelo Dono da Obra, devendo no pedido de autorização ser claramente expresso o motivo da visita.

O acesso, permanência no estaleiro e horário das visitas encontra-se previsto no horário de funcionamento, e condições de permanência, anteriormente referidos.

As visitas são devidamente enquadradas por um guia do Dono da Obra ou do Empreiteiro, consoante o motivo da visita respeite a um ou a outro, com conhecimento, em qualquer caso, da fiscalização do Dono da Obra.

Durante a visita ao estaleiro, o visitante utilizará o equipamento de proteção individual adequado, (capacete ou outro) que será fornecido pelo Dono da Obra ou pelo Empreiteiro, consoante os casos.



O não cumprimento por parte das visitas das normas que lhe sejam aplicáveis definidas neste "M.E.", implica o termo imediato da visita.

Fotografias e filmagens

Não é permitido às visitas filmar ou fotografar o perímetro do estaleiro, **salvo se devidamente autorizadas pelo Dono da Obra**. A autorização para tirar fotografias ou filmar deve ser solicitado aquando do pedido da visita.

A responsabilidade do controlo deste preceito é cometida ao Dono da Obra ou ao Empreiteiro, consoante as áreas que estão sob o seu controlo. Às pessoas que infringjam esta norma não será permitida a sua permanência no estaleiro. São excecionadas deste preceito as forças policiais e os serviços de inspeção no âmbito das suas atribuições.

Segurança contra intrusão e roubos

Para além das medidas de segurança relativas à vedação do estaleiro e controlo de acessos, o Dono da Obra assegurará um serviço de vigilância nas partes comuns do estaleiro, sendo a guarda do interior do estaleiro da obra da responsabilidade do Empreiteiro.

O Empreiteiro deverá informar imediatamente por escrito a fiscalização do Dono da Obra das ocorrências de intrusão e roubos ocorridos no respetivo estaleiro, sendo, no entanto, responsável pela adoção de medidas que a ocorrência justificar.

No caso de solicitação da presença de autoridades policiais, o pedido deve ser feito para o Centro Operacional de Controlo, que estabelecerá os contactos necessários.

Correio, correspondência e pequenas embalagens

Na portaria disporá do estaleiro serão instalados cacifos para depósito de correio, correspondência e pequenas embalagens em relação a cada obra do estaleiro.

O Empreiteiro disporá de uma chave de acesso ao cacifo, assegurando a distribuição do correio, correspondência e embalagens pelos subempreiteiros e trabalhadores da obra.

Tratando-se de casos urgentes, far-se-á uma comunicação telefónica, para o estaleiro da obra, de aviso de entrega de correio, correspondência ou embalagens, com nota de urgência de levantamento. De igual modo se procederá em relação a cartas registadas com aviso de receção, caso em que, não sendo logo rececionadas pelo próprio, far-se-á entrega do aviso para levantamento na estação de correio respetiva, mediante protocolo prévio.

No caso de entregas "por mão" mediante protocolo, a portaria poderá rececionar, avisando o respetivo destinatário.

Poderão ser instaladas na portaria máquinas de venda de selos e marcos de correio.

Reuniões

O Dono da Obra pode convocar reuniões com carácter periódico ou extraordinário, sendo a agenda de trabalhos e entidades participantes definidas caso a caso.

Locais de afixação

Em todas as instalações, sejam comuns, sejam específicas do estaleiro da obra, deve existir um local para afixação de informação útil para os respetivos frequentadores.

Os procedimentos essenciais a adotar em caso de emergência devem encontrar-se afixados permanentemente.

A utilização dos locais de afixação é da competência do Empreiteiro e do Dono da Obra em função da responsabilidade que, respetivamente, têm sobre os locais.

A informação dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores sobre matérias do Acordo Social poderá ser afixada no estaleiro da obra quando proveniente da parte sindical ou da parte patronal que integra a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo Social e diga respeito às suas atribuições. Nos restantes casos, poderá ser afixada em local próprio existente nas portarias do estaleiro geral.

Condições e relações de trabalho

Normativos aplicáveis

Às condições e relações de trabalho aplica-se a lei geral as convenções coletivas de trabalho.

Acordo Social

Os Empreiteiros devem cumprir e fazer cumprir o Acordo Social subscrito pelas associações patronais, associações sindicais e pelo Dono da Obra.

Bolsa de Emprego

A admissão de novos trabalhadores para a obra por parte de qualquer dos empregadores que nela desenvolvam atividades deve ser feita, preferencialmente, por recurso á Bolsa de Emprego, nos termos dos respetivos regulamentos. Os Empreiteiros devem informar o C.I.M.E.S.S., até ao último dia de cada trimestre, sobre as necessidades previsíveis de trabalhadores a admitir no trimestre seguinte, corrigindo, nomeadamente, a informação prestada quando ocorram alterações significativas.

Situação de trabalhadores regularizada

Os trabalhadores a admitir, sendo estrangeiros, têm de estar em situação legalizada. Os trabalhadores não podem prestar trabalho sem que a sua situação esteja regularizada perante a segurança social.



Concorrência desleal no recrutamento

É proibida a concorrência desleal no recrutamento de trabalhadores entre empresas em atividade no estaleiro geral. Presume-se desleal a contratação, por parte de uma empresa, de um trabalhador que trabalhava para outra sem que esta dê o seu acordo prévio, salvo no caso de alteração substancial do estatuto do trabalhador, quando tal alteração seja do conhecimento da empresa para quem trabalhava e não aceite por esta.

Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo Social

Os elementos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo Social têm acesso aos locais de trabalho para observação e informação, desde que se encontrem devidamente identificados e utilizem p proteção individual adequada.

Comissão prévia das deslocações ao estaleiro

Qualquer deslocação aos locais de trabalho deve ser comunicada à Coordenação do Dono da Obra e articulada com os Empreiteiros respetivos.

Atividade Sindical

A atividade sindical no estaleiro aplica-se o disposto na lei sindical e na lei das comissões de trabalhadores, sendo as reuniões sindicais, por razões de segurança, realizadas fora do estaleiro da obra, em instalações disponibilizadas pelo Dono da Obra mediante comunicação prévia, nos termos da lei.

Prevenção dos riscos e medidas em caso de acidentes

Plano de Segurança e Saúde

O plano de Segurança e Saúde será entregue ao Empreiteiro para efeitos de aplicação. O Empreiteiro colabora na atualização do P.S.S., devendo propor ao Dono da Obra as adaptações que julgue necessárias em face de omissões ou situações especiais que ocorram no estaleiro.

Dossier da Obra

O dono da Obra elabora o dossier da obra que contém todos os elementos técnicos relevantes em matéria de segurança e saúde, tendo em vista garantir uma adequada segurança nos trabalhadores das intervenções posteriores à conclusão da obra. O Empreiteiro colabora com o Dono da Obra na elaboração deste dossier, fornecendo informações técnicas relativas ao processo construtivo e equipamentos instalados.

Relatório de Segurança do Empreiteiro

O Empreiteiro deverá apresentar, mensalmente, ao Dono da Obra os relatórios de segurança, indicando as soluções adotadas relativamente a riscos concretos equacionados na execução da obra e não previstos no P.S.S. e referindo, também, todas as ocorrências (acidentes e

incidentes).

Comissão de Segurança do Estaleiro Geral (C.S.E.G.)

A Comissão de Segurança do Estaleiro Geral é constituído por:

Supervisor da construção do Dono da Obra, que preside, podendo delegar no coordenador de segurança.

Coordenador de Segurança do Dono da Obra.

Um delegado dos representantes dos trabalhadores que integram a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo Social ou pessoa por si designada.

Um delegado dos representantes dos empregadores que integram a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo Social ou pessoa por si designada.

Técnico de prevenção dos Serviços de Segurança e Saúde comuns.

Médico de trabalho dos Serviços de Segurança e Saúde comuns.

Sempre que a ordem de trabalhos compreenda a apreciação de matérias relativas a uma obra determinada, poderá ser solicitada a presença do Chefe do Projeto e do respetivo Diretor da Obra.

As competências da Comissão são as seguintes:

Apreciar o nível de segurança, higiene e saúde nas obras.

Apreciar a informação estatística relativa aos acidentes de trabalho.

Apoiar a Coordenação de Segurança do Dono da Obra com vista á melhoria das condições de segurança e saúde no estaleiro.

Promover junto das entidades intervenientes o estudo de soluções técnicas de prevenção relativas a situações que tenham evidenciado maior risco.

Outras funções deliberadas por unanimidade dos membros da Comissão e que não colidam com as competências fixadas por lei para os vários intervenientes no estaleiro.

Para o exercício das atribuições referidas, as reuniões da Comissão deverão ainda contemplar um período de informações, análise das medidas de prevenção adotadas e análise dos acidentes ocorridos.

As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples.

No final da reunião será elaborada uma ata que deverá conter apenas a matéria deliberada e eventuais declarações de voto. As atas serão divulgadas pelas entidades que participam na Comissão de Segurança do Estaleiro Geral, podendo ainda ser enviadas à Comissão de Segurança da Obra a que respeitem as deliberações tomadas.

A C.S.E.G. poderá aprovar um regulamento interno, tendo em vista o seu funcionamento nos



aspectos não previstos neste “M.E.”.

As reuniões da C.S.E.G. são ordinárias, com periodicidade mensal, ou extraordinária caso haja acontecimento que a justifiquem.

Comissão de Segurança da Obra (C.S.O.)

A Comissão de Segurança da Obra é constituída:

Pelo Chefe de Projeto, que preside, podendo delegar no Coordenador de Segurança.

Pelo Coordenador de Segurança, do Dono da Obra.

Pelo Supervisor da Construção.

Pelo Fiscal do Dono da Obra.

Pelo Diretor da Obra e técnico de prevenção.

Por um representante dos Serviços de Segurança e Saúde com qualificação técnica adequada.

O Inspetor do Trabalho destacado para a área poderá assistir à reunião, a seu pedido. Poderá ainda assistir á reunião com estatuto de observador um representante dos trabalhadores que integram a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo Social.

A Comissão de Segurança da Obra tem como atribuições:

Analisar a segurança, higiene e saúde ao nível da obra.

Apoiar a Coordenação de Segurança e Saúde do Dono da Obra.

Dinamizar e acompanhar as medidas de prevenção dos riscos profissionais e de proteção de saúde.

Outras funções deliberadas por unanimidade dos membros da Comissão e que não colidam com as competências fixadas por lei para os vários intervenientes no estaleiro.

Para o exercício das atribuições referidas, as reuniões da Comissão deverão ainda contemplar um período de informações, análise das medidas de prevenção adotadas e análise dos acidentes ocorridos.

As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples têm a natureza de recomendações e poderão ser apresentadas sobre a forma de proposta ao Dono da Obra.

No final da reunião será elaborada uma ata, que deverá conter apenas a matéria deliberada e eventuais declarações de voto. As atas serão divulgadas pelas entidades que participam na Comissão de Segurança da Obra, sendo também enviadas á Comissão de Segurança do Estaleiro Geral.

A Comissão de Segurança poderá aprovar um regulamento interno, tendo em vista o seu funcionamento nos aspetos não previstos neste “M.E.”.

As reuniões da C.S.O. são ordinárias, com periodicidade mensal, ou extraordinária caso haja

acontecimentos que as justifiquem.

Centro Operacional de Controlo (C.O.C.)

O Dono da Obra instalará no estaleiro geral um Centro Operacional de Controlo. O C.O.C. assegurará, no local, a presença de uma equipa para, nomeadamente, coordenar os meios instalados no estaleiro da obra para uma primeira intervenção em incêndios ou outros acidentes graves antes da ação dos reforços externos necessários solicitados para o controlo da situação.

Plano de Emergência

O Dono da Obra organizará um Plano de Emergência com vista a prevenir situações de risco de incêndio e outros acidentes graves, bem como evacuar pessoas em caso de acidente ou de doença súbita, assegurando a existência de um posto médico de emergência e de um centro operacional de controlo. Os Empreiteiros são responsáveis por cumprir e fazer cumprir as instruções previstas no Plano de Emergência, acionar os mecanismos de emergência, assegurar que sejam tomadas as medidas necessárias para limitar as consequências dos acidentes e colocar à disposição do serviço de emergência os meios necessários a uma correta intervenção.

Posto Médico de Emergência

Sem prejuízo das obrigações do Empreiteiro quanto à vigilância da saúde, o Dono da Obra assegurará a instalação no estaleiro geral e um posto médico, de forma a garantir um serviço de primeiros socorros e de coordenação de evacuações de sinistrados.

Os serviços prestados serão pagos mediante preçário constante da tabela, devendo as despesas relativas a acidentes de trabalho ser compreendidas nos seguros de acidentes de trabalho dos respetivos Empreiteiros.

O Dono da Obra poderá adjudicar a prestação destes serviços a entidades que ofereçam as garantias de idoneidade e competência necessárias ao seu funcionamento eficaz.

O Dono da Obra promoverá o licenciamento do Posto Médico junto das entidades competentes para o efeito.

Informação e formação

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido no Plano de Segurança e Saúde, o Dono da Obra, em relação aos trabalhadores inscritos na Bolsa de Emprego, e o Empreiteiro, em relação aos trabalhadores, do quadro próprio, assegurarão informação de acolhimento aos trabalhadores, visando o enquadramento no projeto, a sensibilização para a segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a adaptação, à organização e ao funcionamento do

estaleiro, através de documentação distribuída e de sessões de informação/sensibilização.

Proteção individual

Sempre que as medidas de organização do trabalho e as técnicas de proteção coletiva não sejam tecnicamente possíveis ou não sejam suficientes para a realização integral da prevenção dos riscos. O Empreiteiro deverá assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual adequados à natureza do risco e do trabalho e adaptadas aos seus utilizadores.

A fim de se facilitar a identificação de funções fixam-se as seguintes cores de capacetes a usar pelos vários intervenientes no estaleiro:

Visitas - *capacete branco.*

Técnicos do Dono da Obra – *capacete azul.*

Fiscalização - *capacete bege, com autocolante da empresa.*

Diretor da Obra ou equiparado e técnico – *capacete castanho, com autocolante da empresa.*

Chefias da Obra - *capacete verde, com autocolante da empresa.*

Pessoal de Segurança e Saúde – *capacete vermelho com autocolante da campanha de segurança na construção.*

Trabalhadores – *capacete amarelo, com autocolante da empresa.*

A guarda e disponibilização dos capacetes é da competência do Empreiteiro ou do Dono da Obra, consoante os casos.

No caso das visitas devem ser fornecidas boinas (barretes) higiénicas.

Bebidas alcoólicas

Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas no estaleiro, salvo quando acompanhar a refeição principal (almoço ou jantar), não podendo a quantidade de bebida alcoólica ultrapassar os 33cl por pessoa.

Poderão ser instalados em obra, mediante a autorização do Dono da obra, máquinas de fornecimento de bebidas sem álcool.

A responsabilidade deste controlo é do Empreiteiro, sem prejuízo da fiscalização do Dono da obra determinar a sujeição do trabalhador ao teste de alcoolémia. Ao trabalhador que tenha uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 deve ser suspenso o trabalho, considerando-se para todos os efeitos tratar-se de quebra anormal e injustificada da produtividade, sem prejuízo das qualificações disciplinares de competência da respetiva entidade patronal.

Seguro, acidentes de trabalho e inquéritos

É da responsabilidade do empregador:



O seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, devendo apresentar ao Dono da obra prova de efetivação do mesmo, incluindo a sua atualização.

Comunicar de imediato todos os acidentes ao Dono da obra para efeito do respetivo inquérito, para cuja realização deverão cooperar, sem prejuízo de outras obrigações legais contidas na lei.

Defesa do ambiente

Limpeza

O estaleiro deve ser mantido em estado de limpeza e arrumação. A remoção de entulhos e outros materiais relacionados com a obra é da responsabilidade do Empreiteiro, que deverá informar, para o efeito, o Dono da obra sobre os locais de depósito e legalidade da operação, salvo o disposto no número seguinte.

O Dono da obra promoverá, através dos serviços municipalizados, uma recolha diária de resíduos biodegradáveis e outros lixos de utilização corrente do estaleiro, em locais fixos espalhados pela obra, cabendo ao Empreiteiro a deposição destes resíduos nos referidos locais.

A remoção de entulhos e outros materiais para vazadouros deverá ser feita regularmente para evitar a sua aglomeração no estaleiro.

No final da obra, os locais utilizados pelo Empreiteiro como apoio à sua obra têm de ficar livres de quaisquer instalações, equipamentos, materiais ou resíduos de qualquer espécie, devendo o Empreiteiro retirá-los logo que se tornem definitivamente desnecessários.

Os veículos e equipamentos móveis devem circular em estado de limpeza suficiente para que não larguem nas estradas e acessos de estaleiro barros ou outros resíduos. Para o efeito, sem prejuízo da lavagem de rodados quando necessário, deve assegurar-se o bom estado de circulação na zona de entrada/saída do estaleiro da obra, sendo da responsabilidade do Empreiteiro a colocação de um piso que previna a criação/aglomeração de lamas.

Ruído

O empregador obriga-se a eliminar o risco de exposição ao ruído sem prejuízo das limitações à emissão sonora e, se não for possível, a fornecer aos trabalhadores, dispositivos de proteção individual adequados (proteções de ouvidos).

Poluição

É proibido queimar e enterrar resíduos sólidos, bem como despejar, no estaleiro ou cursos de águas líquidos contaminados.

Todo e qualquer resíduo devem ser encaminhados para locais de recolha adequados.

O trabalho em pedra ou outros materiais que possa produzir poeiras deve ser efetuado com líquida na zona de emissão ou, não sendo possível, obriga a que o trabalhador use individual adequada.

O Empreiteiro obriga-se, ainda, a manter a área onde irá intervir convenientemente regada de forma a evitar o levantamento de poeiras.

O Empreiteiro deve comunicar imediatamente ao Dono da obra a ocorrência de situações de contaminação química ou radioativa que se detete no ar, na água ou no solo.

Explosivos

É proibido a utilização de explosivos, salvo quando devidamente autorizados pela entidade competente e pelo Dono da obra.

Sem prejuízo das medidas de segurança adequadas, cada situação de utilização de explosivos deve ser previamente comunicada, por escrito, ao Dono da obra.

Sanções e responsabilidade por danos

Prevalência das sanções legais e contratuais

A não observância deste "Manual de estaleiro" fica sujeita às sanções legais e contratuais previstas para as situações em causa.

Ação substitutiva do Dono da obra e penalização

Sempre que as situações de incumprimento possam ser reparadas, o Dono da obra poderá determinar a execução dos trabalhos a terceiros, correndo os custos por conta do Empreiteiro em falta, acrescidos de uma taxa de penalização de 1/4 sobre o valor em causa a reverter para o Dono da obra.

Cedência do trabalhador no caso de concorrência desleal

A empresa contratante é obrigada a ceder o trabalhador à empresa para quem este trabalhava, aplicando-se o regime estabelecido para a cedência de trabalhadores entre empresas previsto no contrato coletivo de trabalho.

Responsabilidade por danos

Sem prejuízo do que se encontrar estipulado no "contrato" ou do direito de regresso que, pelo enquadramento legal, haja lugar, o Empreiteiro responde perante o Dono da obra, diretamente ou através da seguradora para quem transfira a responsabilidade, pelos danos causados por equipamentos e pelos seus trabalhadores, pelos Subempreiteiros e por outras pessoas que entrem no estaleiro sob sua autorização.

A responsabilidade abrange os danos causados em tudo o que exista construído, instalado, plantado ou meramente fixado no estaleiro da sua obra, no estaleiro da obra de terceiros,

bem como nas áreas comuns do estaleiro.

Distribuição de cores de capacetes

Cores de capacetes	Categorias profissionais
Branco	Encarregados; arvorados; capatazes; chefes de equipa
Verde	Pedreiros; trolhas; cimenteiros; vibradoristas;
Vermelho	Carpinteiros; montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro; ferreiros
Azul	Canalizadores; eletrícistas
Amarelo	Serventes; auxiliares; aprendizes; praticantes
Laranja	Condutores manobreadores
Cinzentos	Apontadores; controladores; medidores; ferramenteiros

Equipamentos de proteção individual

Parte do corpo a proteger	Equipamento de proteção individual
Cabeça	Capacetes de proteção Coberturas de proteção da cabeça
Ouvidos	Tampões para os ouvidos Capacetes envolventes Protetores auriculares Protetores contra o ruído
Olhos e rosto	Óculos com aros Óculos isolantes Escudos faciais Máscaras e capacetes para soldadura
Vias respiratórias	Aparelhos filtrantes Aparelhos isolantes com aprovisionamento de ar
Mãos e braços	Luvas contra agressões mecânicas Luvas contra agressões químicas Luvas para eletrícistas e antitérmicas Mangas protetoras Punhos de couro
Pele	Cremes de proteção
Tronco e abdómen	Coletes casacos e aventais de proteção contra agressões mecânicas Coletes casacos e aventais de proteção contra agressões químicas Cintos de segurança do tronco

Pés e pernas	Sapatos de salto raso Botas de segurança Sapatos com biqueira de proteção Sapatos com sola anti calor Sapatos e botas de proteção contra o calor Sapatos e botas de proteção contra o frio Sapatos e botas de proteção contra as vibrações Sapatos e botas de proteção anti estáticos Sapatos e botas de proteção isolantes Joelheiras Protetores amovíveis do peito do pé Polainas Solas amovíveis anti calor Solas amovíveis anti perfuração Solas amovíveis anti transpiração
Corpo inteiro	Cintos de segurança Vestiário de trabalho (fato de macaco) Vestuário de proteção contra agressões mecânicas Vestuário de proteção contra agressões químicas Vestuário de proteção contra o calor Vestuário de proteção contra o frio Vestuário anti poeira Vestuário e acessórios fluorescentes de sinalização Coberturas de proteção

EPI de uso obrigatório e temporário por categorias profissionais

Categorias profissionais	EPI de uso de segurança	EPI de uso temporário
Diretor de obra	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço	Protetores auriculares
Encarregado	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço	Protetores auriculares
Topógrafo	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço	
Pedreiro	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares Luvas de proteção química Óculos de proteção Cinto de segurança
Armador de ferro	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares
Carpintaria de toscos	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares Luvas de proteção química
Montador de cofragens	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares Máscara filtrante antigás Óculos de proteção Cinto de segurança
Vibradorista	Cap. de proteção com francalete Botas de palmilha e biqueira de aço Luvas de proteção mecânica Tampões auriculares	Protetores auriculares
Carpinteiro de limpos	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço	

Servente	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço Luvas de proteção mecânica	Protetores auriculares Máscara filtrante antigás Máscara filtrante anti poeira Óculos de proteção Cinto de segurança
Condutor manobrador	Botas de palmilha e biqueira de aço	Capacete de proteção Protetores auriculares
Canalizador	Capacete de proteção Botas de palmilha e biqueira de aço	Luvas

EPI de uso obrigatório e temporário por categorias profissionais

Cat. profissionais	EPI de uso de segurança	EPI de uso temporário
Canteiro	Capacete de proteção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protetores auriculares Óculos de proteção
Eletricista	Capacete de proteção Botas com biqueira de aço	Luvas de proteção química não condutoras Cinto de segurança
Estucador	Capacete de proteção Botas com palmilha e biqueira de aço	Óculos de proteção
Impermeabilizador	Capacete de proteção Botas com palmilha e biqueira de aço	
Marteleiro	Capacete de proteção Botas com palmilha e biqueira de aço Protetores auriculares Luvas de proteção mecânica Máscara filtrante anti poeira Óculos de proteção	
Montador / andaimes	Capacete de proteção Botas com biqueira de aço Luvas de proteção mecânica Cinto de segurança	
Motorista	Botas com palmilha e biqueira de aço	Óculos de proteção Luvas de proteção mecânica
Pintor	Capacete de proteção com francalete Botas com biqueira de aço	Máscara filtrante antigás Óculos de proteção
Serralheiro	Capacete de proteção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protetores auriculares
Soldador	Capacete de proteção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de proteção mecânica	Máscara ou capacete p/ soldador aventais
Torneiro	Capacete de proteção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protetores auriculares

Níveis de pressão sonora em alguns trabalhos de construção

Equipamentos	Nível de pressão sonora (db)
Martelos pneumáticos (ar livre)	103 a 110
Serras circulares (carpintaria)	90 a 105
Ventiladores, martelos, etc. (galerias)	105 a 130
Serras de disco, martelos, etc. (serralharias)	98 a 110
Bombas hidráulicas (estações)	105
Britadeiras (pedreiras)	110 a 115
Tratores, escavadoras, etc. (escavações)	85 a 110